

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o5v0idru  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/10/2021  Projeto de lei nº 898/2021  Protocolo nº 10601/2021  Processo nº 1410/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

**Altera a Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso X, da Seção II do Anexo II da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016:

*“X - Para o trânsito para abate de Aves Comerciais em meio de transporte rodoviário, o valor da taxa equivale a 0,37 (trinta e sete centésimos) UPF/MT por GTA emitida, somente quando o trânsito for superior a faixa de isenção de 200 (duzentas) aves por Guia;”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, revogando-se todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I e VIII, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, V, §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Mato Grosso é responsável pela produção de mais de 53 milhões de aves por ano, e o Brasil, por 1,48



bilhão de galináceis em 2020, segundo o censo agro do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Fazem parte deste grande projeto, não só os grandes criadores, mas também os pequenos produtores rurais, que mesmo diante dos obstáculos para crescer, possui exponencial importância para com o quadro final.

Pensando na sua contribuição, o pequeno avicultor merece atenção da legislação estadual, quando a redução de custos, para que tenha mecanismos que fomentem o seu crescimento.

Nesta linha intelectual, analisamos detidamente a Lei Estadual 10.486/2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e identificamos que em seu Anexo II – Tabela de Taxas, Seção II, há dispositivos que tratam das despesas de GTA – Guia de Transporte Animal, para aves.

Dispõe o inciso XI da citada Seção do mencionado Anexo que o transporte de aves vivas não gera despesa de taxas, o que é uma grande ajuda a todos os produtores. Por sua vez, o inciso estabelece que o transporte de aves abatidas, não importando a quantidade listada na Guia, enseja um custo de 0,37 UPF-MT.

A UPF-MT de Setembro de 2021, da qual, nos baseamos nesta data, perfaz a monta de R\$ 200,81. O cálculo de 0,37 UPF-MT, portanto, corresponde a R\$ 74,2997.

Isso significa que, independente de transportar 10 ou 100 ou 1000 frangos, por exemplo, o avicultor pagará ao Estado a Taxa da GTA de R\$ 74,30 (arredondando). Ou seja, para os médios e grandes avicultores, o valor não possui grande impacto econômico no custo total da produção.

De modo diferente ocorre com o pequeno avicultor. De acordo com a EMBRAPA<sup>[1]</sup>, o custo médio de frango de corte por kilo, em Agosto de 2021, é de R\$ 5,00. Ou seja, se um pequeno avicultor transitar 10 frangos, sua mercadoria estará avaliada em R\$ 50,00, e terá de pagar R\$ 74,30 de GTA. O negócio torna-se inviável.

Haverão os que defendem a tese de que esse pequeno avicultor, então, deve produzir mais, para transitar um número maior, que torne viável a exploração comercial, em detrimento das taxas e demais custos. Ocorre que, nem sempre, isso é factível ao pequeno produtor em sua realidade. Muitos passam necessidades e possuem inúmeros obstáculos, e não podemos sonhar com as sazonalidades de cada caso.

Pensando em atender a estas demandas dos mais pequenos, de modo a propiciar-lhes meios de crescerem, e se tornarem médios e ou grandes avicultores, é que propomos esta medida.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

---

[1] <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/custos/frango-uf>



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual